



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 30 de Junho de 2005



Série

Número 125

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS
Avisos

SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E CULTURA
Avisos

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Anúncio de concurso

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO
Avisos

MPE - MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, SOCIEDADE GESTORA, S.A.
Anúncio de concurso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
FLOREAT MADEIRA - S.G.P.S., S.A
ARADOURO DOS JUNCOS - EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE
TUBARÃO DAAREIA - ACTIVIDADES TURÍSTICA, LDA.
Renúncia de gerente

VARADOURO DOS JUNCOS - EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES, LDA.
Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**Aviso**

Por despacho do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos, datado de 20 de Abril de 2005, foi nomeada definitivamente na categoria de Técnica Superior de 1.ª Classe, da carreira de Técnica Superior do grupo de pessoal Técnico Superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Trabalho, a Licenciada Maria Lídia de Meneses de Andrade, com efeitos a partir de 20 de Abril de 2005, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art. 128.º do Código do Procedimento Administrativo.

(Não carece de fiscalização prévia pela Selecção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, ao 14 de Junho de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, Maria João Delgado

Aviso

Por despacho de 27 de Maio de 2005, do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos, e nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 1 de Abril, Maria Vera Vieira da Silva Víúla foi nomeada definitivamente, na categoria Técnica Superior de 2.ª Classe, com efeitos a partir de 27 de Maio de 2005, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art. 128.º do Código do Procedimento Administrativo.

(Não carece de visto ou anotação pela S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 14 de Junho de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, Maria João Delgado

Aviso

Por despacho do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos, datado de 8 de Junho de 2005, foi autorizada a celebração do Contrato Administrativo de Provedimento entre a Secretaria Regional dos Recursos Humanos e a Licenciada Lídia Raquel Serrão Oliveira, para a categoria de Consultor Jurídico de 2.ª Classe, da carreira de Consultor Jurídico, para o Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Humanos e Serviços Dependentes, com efeitos a 8 de Junho de 2005, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 128.º do Código do Procedimento Administrativo.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, 14 de Junho de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, Maria João Delgado

Aviso

Por despacho do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos, datado de 3 de Junho de 2005, foi nomeada definitivamente na categoria de Assistente Administrativo Principal, da carreira de Assistente Administrativo, do quadro de pessoal da Inspeção Regional do Trabalho, a funcionária

Maria Celeste Gomes Ribeiro Mendonça, com efeitos a partir de 3 de Junho de 2005, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art. 128.º do Código do Procedimento Administrativo.

(Não carece de fiscalização prévia pela Selecção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, ao 15 de Junho de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, Maria João Delgado

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA**DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS****Aviso**

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2005-06-15:

- LILIANA PATRÍCIA FELGUEIRAS LOPES PESTANA - Vigilante-Recepcionista de 2.ª classe da carreira de vigilante-recepcionista do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais - reclassificada como Técnico Superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do mesmo quadro de pessoal, com efeitos desde 2005-06-15, inclusive, ficando posicionada no escalão 1, índice 400, do regime geral.

Funchal, 20 de Junho de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL, João Henrique Gonçalves da Silva

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2005-06-15:

- DÍLIAMARIATEIXEIRA DE FREITAS - Técnico de 1.ª classe da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais - reclassificada como Técnico Superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do mesmo quadro de pessoal, com efeitos desde 2005-06-15, inclusive, ficando posicionada no escalão 1, índice 400, do regime geral.

Funchal, 20 de Junho de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL, João Henrique Gonçalves da Silva

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2005-06-15:

- MARIA JULIANA RODRIGUES GOMES DE JESUS - Técnico Profissional Especialista Principal da carreira técnico-profissional de biblioteca e documentação do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais - nomeada, em comissão de serviço extraordinária, como Técnico Superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, durante um ano, com início em 2005-06-15, sendo remunerada pelo índice 400 do regime geral.

Funchal, 20 de Junho de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL, João Henrique Gonçalves da Silva

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2005-06-15:

- HELENATERESAPEREIRAGRANITO CAMACHO - Técnico Profissional Especialista Principal da carreira técnico-profissional de biblioteca e documentação do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais - reclassificada como Técnico Superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do mesmo quadro de pessoal, com efeitos desde 2005-06-15, inclusive, ficando posicionada no escalão 1, índice 400, do regime geral.

Funchal, 20 de Junho de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL, João Henrique Gonçalves da Silva

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 8 2005-06-15:

- MARIA CELESTE DE SOUSA OLIVEIRA - Técnico Profissional Especialista da carreira técnico-profissional de biblioteca e documentação do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais - reclassificada como Técnico Superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de biblioteca e documentação do mesmo quadro de pessoal, com efeitos desde 2005-06-15, inclusive, ficando posicionada no escalão 1, índice 400, do regime geral.

Funchal, 20 de Junho de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL, João Henrique Gonçalves da Silva

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2005-06-27:

- Licenciado ROBERTO CARLOS ROCHINHA DE SOUSA, Técnico Superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais - promovido, na sequência de concurso, à categoria de Técnico Superior de 1.ª classe da mesma carreira do referido quadro de pessoal, ficando posicionado no escalão 1, índice 460, do regime geral.

Funchal, 28 de Junho de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL, João Henrique Gonçalves da Silva

SECRETARIAREGIONALDO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**Anúncio de concurso**

DIRECÇÃO REGIONALDE ESTRADAS

CONCURSO PÚBLICO N.º 16/2005

“PAVIMENTAÇÃO DAER 208 – 1.ª FASE, TROÇO SARAMAGO-GINJAS-S.VICENTE”

Obras

O procedimento está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)? Não.

SECÇÃO I - ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE: Região Autónoma da Madeira, Secretária Regional do Equipamento Social e Transportes (Direcção Regional de Estradas), Direcção de Serviços de Concursos e Contratos, Rua Dr. Pestana Júnior, 6, C.P. – 9064 - 506 Funchal. Tel.:291207200. Fax: 291207385. Endereço Internet (URL): www.sres.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS:Indicado em I.1.

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA DOCUMENTAÇÃO: Indicado em I.1.

I.4) ENDEREÇO ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO:

Indicado em I.1.

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE: Autoridade Regional/local.

SECÇÃO II - OBJECTO DO CONCURSO**II.1) DESCRIÇÃO**

II.1.1) Tipo de contrato de obras: Execução.

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

“Pavimentação da ER 208 – 1.ª Fase, Troço Saramago – Ginjas - S. Vicente”

II.1.6) Descrição/objecto do concurso: Os principais trabalhos da empreitada são: Obras de arte acessórias e pavimentação.

Preço base do concurso: EUR 885.250,00, não incluindo o IVA.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços: Região Autónoma da Madeira - Concelho de São Vicente.

Código NUTS: PT300 MADEIRA.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary):

45 23 31 40 - 2

II.1.9) Divisão em lotes: Não.

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração: Não.

SECÇÃO III - INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**

III.1.1) Cauções e garantias exigidas: 5% do valor total do contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam: Acobertura orçamental será assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretária Regional do Equipamento Social e Transportes.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços: Agrupamento Complementar de Empresas ou Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/ do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida: Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de construção emitido pelo IMOPPI, com as seguintes autorizações: A1.ª subcategoria da 2.ª categoria, na classe que cubra o valor global da sua proposta; a 5.ª subcategoria da 2.ª categoria na classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam.

Os concorrentes não detentores de alvará de construção, a que se referem as alíneas b), c) e d) do art.º 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos do disposto nos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.

III.2.1.1) Situação jurídica - Documentos comprovativos exigidos: Os documentos referidos no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - Documentos comprovativos exigidos: Os documentos referidos no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica - Documentos comprovativos exigidos: Os documentos referidos no programa de concurso.

SECÇÃO IV – PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO: Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO: Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios a seguir indicados:

1 a) Qualidade Técnica da Proposta – 50%.

2 Avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores de apreciação das propostas:

3 Adequação dos cronogramas e relações de equipamento e pessoal – 25%;

4 Plano de Trabalhos – 20%

5 Plano de Mão-de-obra – 20%

6 Plano de Equipamento – 20%

7 Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra – 15%

8 b) Prazo de execução da obra – 30%.

9 c) Preço – 20%.

Por ordem decrescente de importância: Sim.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante : Concurso Público n.º 16/2005.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais: Data limite de obtenção: 16/08/2005.

Custo: 75,00 (suporte digital) a acrescer de IVA à taxa legal em vigor nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Moeda: EURO.

Condições e forma de pagamento: O processo de concurso será fornecido no prazo de 6 dias, a contar da data da recepção do respectivo pedido escrito. O pagamento é prévio e será feito em numerário ou cheque visado, passado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação:

23/08/2005, Hora: 17:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação: Português.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas: Qualquer pessoa, podendo intervir representantes dos concorrentes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local: 24/08/2005 - 10:00. Local indicado em I.1.

SECÇÃO VI - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO: Não.

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS: Não.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO: Não poderá ser superior a 120 dias a partir da data da consignação.

IV.3.6) PRAZO DURANTE O QUAL O PROPONENTE DEVE MANTER A SUAPROPOSTA:

66 dias, a contar da data do acto público do concurso.

DATADA ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO - 29 de Junho de 2005.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 29 de Junho de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO

Aviso

Concurso para selecção e recrutamento de educadores de infância e de professores dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, especializados em educação e ensino especial, da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário da Região Autónoma da Madeira, previsto e regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho - Ano Escolar de 2005/2006.

Informa-se os candidatos do concurso acima identificado que foram afixadas em 09 de Junho de 2005, na Divisão de Serviços Administrativos da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, Secretaria Regional de Educação, Região Autónoma da Madeira, as listas definitivas de colocação, de ordenação e de exclusão a que se refere o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, podendo também ser consultadas no site <http://www.madeira-edu.pt/dreer>.

Das listas definitivas de colocação, de ordenação e de exclusão cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de oito dias para o membro do Governo competente.

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, 09 de Junho de 2005.

A DIRECTORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO, Cecília Berta Fernandes Pereira.

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2005/04/04, no uso da delegação de competências previstas no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 19/10/2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213 II série, de 06/11/2001, foi autorizada a transferência, do Auxiliar de Apoio, NELSON FIGUEIRA FARIA, do quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar de Câmara de Lobos, afecto à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Covão, para a Escola Básica e Secundária do Carmo, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2005.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2005/04/04, no uso da delegação de competências previstas no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 19/10/2001, do Secretário Regional de

Educação, publicado no JORAM n.º 213 II série, de 06/11/2001, foi autorizada a transferência, da Auxiliar de Apoio, FÁTIMA NÁDIAVIEIRAFREITAS, do quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar de Câmara de Lobos, afecto à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Covão, para a Escola Básica e Secundária do Carmo, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2005.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 16 de Março de 2005

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Manuel da Silva Morgado

INSTITUTO DO DESPORTO

Aviso

Por despacho de 17 de Junho de 2005, do Presidente do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional de Educação, no uso das competências delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do despacho n.º 37/2005, de 20 de Abril, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 84, de 2 de Maio de 2005 e no seguimento da aprovação do estágio para ingresso na carreira de Técnico Superior de 2.ª Classe, foi nomeada definitivamente a licenciada Maria Magna de Castro Correia na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, no quadro de pessoal do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional de Educação.

Anomeada deverá tomar posse do lugar no prazo de 20 dias após a publicação do previsto aviso, nos termos do n.º 2 do art. 9.º do Decreto - Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

A referida nomeação tem cabimento orçamental, no código 01.01.03 do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 114 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da S.R.M.T.C..

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, 17 de Junho de 2005.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Carlos Norberto Catanho José

**MPE - MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS,
SOCIEDADE GESTORA, S.A.**

Anúncio de concurso

Obras
Fornecimentos
Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A	À atenção de: Presidente do Conselho de Administração
Endereço: Rua do Bispo, n.º 16, 2.º andar	Código postal: 9000-073 Funchal
Localidade/Cidade: FUNCHAL- MADEIRA	País: PORTUGAL
Telefone: 291 214 320	Fax: 291 214 323
Correio electrónico: mpe@mpe.com.pt	Endereço internet (URL):

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

indicado em I.1

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

indicado em I.1

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃOindicado em I.1 **I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central Instituição Europeia
 Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Tipo de contrato de obras**Execução Concepção e execução **II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?** NÃO SIM **II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

"Execução de Muros de Suporte no Parque Empresarial da Camacha"

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

A empreitada tem por objecto, com base no projecto do dono da obra, a execução de trabalhos de escavação e abertura de fundações, a execução de muros de suporte em betão armado, a execução de aterros no tardoz dos muros, incluindo transporte, colocação e compactação.

O preço base do concurso é de 350.000,00 € (trezentos e cinquenta mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

II.1.7) Local onde se realizará a obra

Freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, Região Autónoma da Madeira, Portugal.

Código NUTS PT300

II.1.8) Nomenclatura**II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC)****

Categoria 45.11.1, Subcategoria 45.11.12; Categoria 45.21.6, Subcategoria 45.21.64.

II.1.9) Divisão em lotesNÃO SIM **II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**NÃO SIM **II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Indicar o prazo em meses ou e/ou 120 dias a partir da data da consignação.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

O valor da caução é de 5% do preço total do contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento será assegurado pela MPE.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros

Consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida.**

a)- Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de construção emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), que contenha a seguinte autorização:

- 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, e da classe correspondente ao valor total da proposta;

b)- Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respectivas, de acordo com o previsto no ponto 16.3 do Programa de Concurso.

c)- Os concorrentes não detentores de alvará a que se referem as alíneas b), c) e d) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.

d)- As outras condições mínimas de carácter económico e técnico encontram-se definidas no Programa de Concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no Programa de Concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no Programa de Concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no Programa de Concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS**IV.1) TIPO DE PROCESSO**Concurso público **IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os factores a seguir indicados:

1. Valia Técnica da Proposta -0.60

Avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores de apreciação das propostas:

Adequação dos Cronogramas e Relações de Equipamento e Pessoal -0.30

Plano de Trabalhos -0.15

Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra -0.15

2. Preço -0.40

Por ordem decrescente de importância: NÃO SIM **IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:**

01/2005

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais ou adicionais

Data limite de obtenção 12/08/2005(dd/mm/aaaa)ou ooo dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República

Custo: 500 € Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento: O processo de concurso será fornecido no prazo de 6 dias úteis, a contar da data da recepção do respectivo pedido escrito. O pagamento é prévio e será efectuado em numerário ou cheque visado, passado à ordem da MPE, S.A..

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas

18/08/2005 (dd/mm/aaaa)ou dias a contar do envio do anúncio para o Jornal Oficial da União Europeia ou da sua publicação no Diário da República

Hora: 17 horas

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro -----

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até 28/10/2005 (dd/mm/aaaa), ou oo meses e/ou ooo dias a contar da data fixada para a recepção das propostas.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

O acto de abertura das propostas é público, só podendo intervir representantes dos concorrentes devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data hora e local

Data: 19/08/2005

Hora: 14 horas Local: indicado em I.1

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?**NÃO SIM **VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?**NÃO SIM **VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO**

17/06/2005

** Conforme descrito no Regulamento 3696/93, publicado no JOCE n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão de 17 de Junho de 1998, publicado no JOCE n.º L177, de 22 de Junho.

Funchal, 17 de Junho de 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Ricardo Morna

A VOGALDO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Teresa Pereira

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**FLOREAT MADEIRA - S.G.P.S., S.A.**

Número de matrícula: 10405/050204;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511231938;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 06/050204

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1.º

A sociedade comercial é do tipo anónima, adopta a denominação "FLOREAT MADEIRA - S.G.P.S., S.A.", e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

1 - A sede social é nesta cidade do Funchal, na Rua das Maravilhas, número 23, podendo ser deslocada pelo órgão de administração, nos limites da lei.

2 - Compete ao órgão de administração criar e encerrar sucursais, delegações e outras formas de representação da sociedade, em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.
- 2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, de objecto igual ou diferente do seu, mesmo que regidas por leis especiais, bem como em agrupamentos complementares de empresas.
- 3 - A sociedade pode prestar serviços técnicos administração e gestão e conceder crédito às sociedades suas participadas nos termos da lei.

Capítulo II

Capital social e outros meios de financiamento

Artigo 4.º

- 1 - O capital social é de cinquenta mil euros, encontrando-se integralmente subscrito e realizado.
- 2 - O capital social é representado por cinquenta mil acções do valor nominal de um euro cada.
- 3 - O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, até ao limite de dois milhões de euros, por deliberação unânime do órgão de administração.
- 4 - A autorização do aumento de capital é válida pelo prazo máximo permitido por lei e poderá ser prorrogado por uma ou mais vezes.
- 5 - Nos aumentos de capital para cuja decisão o órgão de administração tem competência, o tipo de acções a emitir e a forma e o tempo das entradas serão igualmente fixadas por aquele órgão.

Artigo 5.º

- 1 - As acções são nominativas podendo ser escriturais ou representadas por títulos de uma, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil ou vinte mil acções, podendo os accionistas exigir a sua divisão e a sua concentração.
- 2 - As acções serão obrigatoriamente nominativas enquanto não estiverem integralmente liberadas, enquanto houver limites à sua transmissibilidade ou exigibilidade de prestações acessórias.
- 3 - As acções nominativas podem ser convertidas em acções ao portador se a pedido escrito dos titulares, o órgão de administração assim o deliberar, por unanimidade, afastando-se nesse caso os limites à sua transmissibilidade ou a exigibilidade de prestações acessórias.
- 4 - As despesas de conversão de acções, bem como as de divisão e concentração de títulos correm por conta dos accionistas interessados.

Artigo 6.º

A sociedade pode emitir obrigações e quaisquer outros títulos negociáveis.

Artigo 7.º

Aos accionistas poderão ser exigidas prestações acessórias de natureza pecuniária, nos termos do previsto no artigo 287.º do Código das Sociedades Comerciais, a efectuar onerosamente até ao montante de dois milhões de euros, desde que aprovado por maioria de setenta e cinco por cento, dos votos conferidos pela totalidade do capital social.

Artigo 8.º

- 1 - A sociedade poderá amortizar as acções detidas por accionistas nos seguintes casos:
 - a) Se o respectivo titular usar o direito à informação que a lei lhe concede para daí tirar vantagens que causem prejuízos à sociedade ou aos accionistas;
 - b) Se as acções nominativas forem envolvidas em qualquer procedimento judicial que ponha em risco a sua transmissão forçada, sem que haja sido deduzida oposição julgada procedente;
 - c) Em caso de inclusão das acções em qualquer massa patrimonial que deva ser objecto de partilha, salvo se nesta elas vierem a ser adjudicadas a accionista;
 - d) Em caso de falência ou insolvência de qualquer accionista.
- 2 - O órgão de administração deverá declarar as acções amortizadas dentro do prazo de noventa dias a contar do conhecimento que tenha do facto determinante dessa amortização.
- 3 - As acções serão amortizadas pelo seu valor contabilístico apurado através do último balanço aprovado, sendo a contrapartida da amortização paga pela sociedade no prazo de cento e oitenta dias a contar da data em que a amortização se tornar efectiva.

Artigo 9.º

- 1 - A sociedade poderá emitir, nos termos da lei, qualquer tipo de obrigações tituladas ou escriturais incluindo as convertíveis em acções conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.
- 2 - Aplicar-se-á às obrigações emitidas pela sociedade, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo quinto.

Artigo 10.º

- 1 - Observadas as limitações legalmente impostas, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e praticar sobre elas todas as operações não proibidas por lei.
- 2 - Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não têm quaisquer direitos sociais, salvo o de participação em aumento de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido inverso.

Artigo 11.º

- 1 - A transmissão de acções nominativas ou a constituição de penhor ou usufruto sobre elas depende do consentimento prestado por unanimidade pelo órgão de administração.

- 2 - A recusa do consentimento pode ocorrer com fundamento em qualquer interesse da sociedade ou dos accionistas, tendo, nessa última hipótese, órgão de administração de consultar a maioria dos accionistas.

Artigo 12.º

- 1 - O pretendente à transmissão deverá pedir consentimento ao órgão de administração através de carta registada, em que indique o número das acções que pretende transmitir, o preço, as condições de pagamento e o nome do adquirente.
- 2 - O órgão de administração terá de informar o pretendente, no prazo máximo de sessenta dias, sobre a sua decisão, especificando, em caso de recusa, o nome de quem se obriga a adquiri-las, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.
- 3 - Na falta de resposta no prazo previsto no número anterior a transmissão é livre.

Artigo 13.º

- 1 - Tratando-se de transmissão a título gratuito, ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real determinado nos termos do número dois do artigo cento e cinco do Código das Sociedades Comerciais.
- 2 - Presume-se, no entanto, simulado, se esse preço for superior à menor cotação das acções em qualquer das Bolsas de Valores nacionais nos últimos trinta dias, e, simultaneamente, superior ao valor que para as acções resultaria em função do último balanço aprovado, ou, apenas referente a este último critério se as acções não estiverem cotadas.

Artigo 14.º

- 1 - Havendo lugar à presunção prevista no número dois do artigo anterior o adquirente poderá usar os mecanismos previstos no artigo cento e cinco número dois do Código das Sociedades Comerciais para fixar o preço, sendo então esse preço devido.
- 2 - Nesta hipótese a sociedade obriga-se a desencadear os mecanismos necessários à fixação do preço, dentro dos vinte dias posteriores à decisão da recusa.
- 3 - Até à fixação do prazo o respectivo pagamento fica suspenso.

Capítulo III Dos órgãos sociais

Artigo 15.º

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o administrador único e o fiscal único.

Artigo 16.º

- 1 - Os membros da mesa da assembleia geral e dos órgãos sociais são designados por períodos de três anos, coincidentes com os exercícios sociais.

- 2 - Nos casos em que a lei não a proíba, é permitida a recondução, por uma ou mais vezes.
- 3 - Os mandatos só terminam com o início de funções dos que sejam designados para substituir os membros cessantes.

Artigo 17.º

- 1 - As remunerações dos membros da mesa da assembleia geral e dos órgãos sociais, sem prejuízo do disposto quanto aos revisores oficiais de contas, são fixadas pela assembleia geral.
- 2 - Compete ao administrador celebrar os contratos com os revisores de contas que, nessa qualidade, integrem os órgãos sociais.

Artigo 18.º

A sociedade obriga-se através:

- a) da intervenção do administrador único;
- b) da intervenção de procuradores, nos termos das respectivas procurações.

Capítulo IV Da assembleia geral

Artigo 19.º

- 1 - Apenas têm direito a participar nas reuniões da assembleia geral os accionistas com direito a voto.
- 2 - Têm a qualidade de accionistas, para efeitos de participação nas reuniões da assembleia geral, os que tenham acções registadas em seu nome no livro apropriado da sociedade ou, no caso das acções escriturais, no respectivo serviço, e os que tenham acções depositadas em instituições de crédito e desse depósito façam prova.
- 3 - O registo e o depósito a que se refere o número anterior não-de ter-se verificado com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data da reunião de que se trate e não-de manter-se até ao encerramento da reunião.
- 4 - Cabe um voto a cada grupo de cem acções, podendo os accionistas com menor número de acções agrupar-se de modo a obterem aquele número, mas, em tal caso, não-de fazer-se representar por um só deles ou por outro accionista.
- 5 - Todos os arredondamentos dos votos que cabem aos accionistas são determinados por defeito.
- 6 - A participação nas reuniões dos accionistas que sejam pessoas colectivas depende da designação que façam por escrito de uma pessoa singular que os represente.
- 7 - Os accionistas que sejam pessoas singulares apenas podem fazer-se representar pelo administrador, pelo seu cônjuge, pelos seus parentes na linha recta ou por outros accionistas.

Artigo 20.º

- 1 - Cabe à mesa da assembleia geral dirigir as respectivas reuniões e elaborar as respectivas actas.

2 - A mesa, composta por um presidente e um secretário, é eleita pela assembleia.

3 - Cabe ao presidente convocar, com as formalidades legais, as reuniões da assembleia.

Artigo 21.º

1 - Em primeira convocação, a assembleia geral só pode constituir-se quando estejam presentes ou representados accionistas cujos votos excedam um terço dos votos conferidos pela totalidade do capital social.

2 - Salvo nos casos em que a lei exija maiorias qualificadas, as deliberações da assembleia são tomadas por maioria de votos emitidos, não se contando as abstenções.

Artigo 22.º

Para além das reuniões impostas por lei, a assembleia geral reúne-se sempre que tal seja solicitado ao presidente da mesa por algum dos outros órgãos sociais ou por accionistas, nos termos legalmente estabelecidos.

Capítulo V Da administração

Artigo 23.º

1 - A administração da sociedade cabe a um só administrador.

2 - O administrador caucionará o bom exercício do seu cargo por uma das formas indicadas na lei, na importância de cinco mil euros, ou outra superior que a assembleia geral vier a fixar, ficando, porém, o administrador designado nas disposições transitórias dispensado de a prestar.

Artigo 24.º

Compete ao órgão de administração, para além do mais consignado na lei e nestes estatutos:

- a) Conduzir as actividades da sociedade, praticando todos os actos que a lei ou estes estatutos não reservem a outros órgãos sociais;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Definir as políticas gerais da sociedade, sem prejuízo do disposto na alínea anterior;
- d) Aprovar orçamentos anuais;
- e) Definir a organização interna da sociedade;
- f) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, comprometendo-se em arbitragens, propondo pleitos judiciais ou defendendo-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial;
- g) Apresentar à assembleia geral, para apreciação e votação, nas épocas legalmente determinadas, os relatórios, balanços e contas dos exercícios sociais;
- h) Adquirir, alienar e onerar quaisquer direitos ou bens, móveis ou imóveis, incluindo participações noutras sociedades e em agrupamentos complementares de empresas;
- i) Contrair quaisquer obrigações;
- j) Contratar e despedir empregados e outros prestadores de serviços.

Capítulo VI Da fiscalização

Artigo 25.º

1 - Afiscalização da sociedade cabe a um fiscal único.

2 - Além do fiscal efectivo, haverá um suplente.

Capítulo VII Disposições várias

Artigo 26.º

1 - A assembleia geral delibera livremente sobre a distribuição dos resultados líquidos de cada exercício, não sendo aplicável o limite do artigo duzentos e noventa e quatro, número um, do Código das Sociedades Comerciais.

2 - A sociedade poderá distribuir lucros aos accionistas no decurso dos exercícios sociais, observadas as condições da lei.

Artigo 27.º

Sem prejuízo da competência atribuída pela lei e por estes estatutos ao fiscal único, a assembleia geral e o órgão de administração podem solicitar a entidades especializadas exteriores à sociedade a realização de auditorias às contas sociais.

Artigo 28.º

1 - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

2 - Será liquidatário o administrador em funções à data da dissolução, salvo se a assembleia geral deliberar em contrário.

Artigo 29.º

Todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas ou a outros membros dos órgãos sociais serão dirimidos no foro da comarca onde se situe a sede social.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

TUBARÃO DA AREIA - ACTIVIDADES TURÍSTICAS, LDA.

Número de matrícula: 00103;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511174071;
Número de inscrição: Av1 - insc.1;
Número e data da apresentação: 01/20040721

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a cessação das funções de gerência de José Francisco da Silva Mendes, em 2004/06/25.

São Vicente, 7 de Abril de 2005.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

VARADOURO DOS JUNCOS - EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES, LDA.

Número de matrícula: 00178;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511253761;
 Número de inscrição: 1;
 Número e data da apresentação: 01120050318

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que, no dia 8 de Março de 2005, no Primeiro Cartório Notarial do Funchal, entre Maria Manuela Fonseca dos Santos Sousa, c.c. José Jacinto de Sousa, na com adquiridos, residente no Poiso, São Vicente e Carla Rubina Sousa Brazão, solteira, maior, residente na Vila, São Vicente, foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

Capítulo primeiro
 Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro
 Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a denominação "Varadouro dos Juncos - Exploração de Restaurantes, Lda.", e tem a sua sede ao sítio da Fajã da Areia, onde chamam Baía, freguesia e concelho de São Vicente.

Dois - A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo
 Objecto social

Um - A sociedade tem por objecto a actividade comercial de exploração de restaurantes, bares, snack-bares, cervejarias, pastelarias, estabelecimentos de bebidas com espectáculo e fornecimento de refeições ao domicílio.

Dois - A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que, com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, podendo da mesma forma associar-se a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, ou com estas agrupar-se, coligar-se ou colaborar, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo terceiro
 Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

Capítulo segundo
 Capital social e quotas

Artigo quarto
 Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada uma das sócias, Maria Manuela Fonseca dos Santos Sousa e Carla Rubina Sousa Brazão.

Artigo quinto
 Quotas próprias

Mediante prévia deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir quotas próprias e negociá-las em qualquer operação não vedada por lei.

Artigo sexto
 Transmissão de quotas

A transmissão de quotas fica subordinada ao seguinte regime:
 Um - A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

- 1.1 - O sócio que pretenda transmitir a quota deverá informar a sociedade e os restantes sócios da sua intenção, com a devida antecedência, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço da transmissão, a forma de pagamento e os demais termos e condições da transmissão.
- 1.2 - A sociedade deverá deliberar e pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias a contar da respectiva recepção.
- 1.3 - No caso de recusa de consentimento pela sociedade esta fica obrigada a, juntamente com a respectiva comunicação dirigida ao sócio, enviar uma proposta de amortização ou de aquisição da quota, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado consentimento.
- 1.4 - Tratando-se de cessão a título gratuito, ou provando a sociedade que no negócio pretendido pelo transmitente houve simulação de preço, a aquisição farse-á pelo valor real da quota, calculada nos termos previstos no artigo 1021.º do Código Civil.
- 1.5 - Se for omitida a proposta referida ou se o negócio proposto pela sociedade não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação, o pedido de consentimento da cessão considera-se tacitamente autorizado e esta torna-se livre.

Dois - Os sócios gozarão de direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

- 2.1 - Nos oito dias subsequentes à data da recepção da notificação do transmitente referida no número 1.1. supra, os sócios, poderão exercer o respectivo direito de preferência.
- 2.2 - Se mais do que um sócio exercer o respectivo direito de preferência, abrir-se-á licitação entre todos, revertendo o excesso para o alienante.

Artigo sétimo
 Amortização de quotas

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- 1.1 - Interdição, falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular;

- 1. 2 - Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- 1.3 - Cessão da quota com incumprimento do estipulado no artigo sexto;
- 1.4 - Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;
- 1.5 - Venda ou adjudicação judiciais;
- 1. 6 - Demais casos previstos na lei.

Dois - A amortização da quota far-se-á pelo seu valor nominal, ou, se for menor, pelo valor segundo um balanço expressamente elaborado para o efeito, a pagar em três prestações semestrais, iguais e sucessivas com vencimentos, a contar da primeira prestação, de sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida.

Três - A amortização considera-se realizada, com o depósito efectuado numa instituição bancária, à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no número anterior.

Quatro - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a venda aos sócios ou a terceiros.

Capítulo terceiro Obrigações e direitos dos sócios

Artigo oitavo Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de quinhentos mil euros, desde que deliberado em assembleia geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo nono Lucros e sua distribuição

Um - Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por maioria de cinquenta e um por cento dos votos representativos do capital social.

Dois - A assembleia geral poderá deliberar a constituição de reservas, nelas aplicando até vinte por cento dos lucros distribuíveis.

Capítulo quarto Gerência, fiscalização e secretário da sociedade

Artigo décimo Gerência

Um - A administração e a representação da sociedade é confiada a um ou mais gerentes, ficando, desde já, as sócias, Maria Manuela Fonseca dos Santos Sousa e Carla Rubina Sousa Brazão, nomeadas gerentes.

Dois - Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três - Os membros da gerência ficam dispensados de prestar caução.

Artigo décimo primeiro Competência da gerência

Um - A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, incluindo o de praticar actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, activa e passivamente, em juízo e fora dele, respeitando sempre as deliberações dos sócios.

Dois - Nos poderes de gerência ficam compreendidos os necessários para movimentar contas bancárias, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos, assinar contratos de arrendamento, a oneração e locação de estabelecimentos comerciais ou industriais e equipamentos.

Três - A gerência poderá delegar nalgum ou nalguns gerentes competência para determinados negócios ou espécie de negócio.

Artigo décimo segundo Forma de obrigar a sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele:

1.1 - Pela assinatura de dois gerentes;

1.2 - Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, que a gerência poderá constituir, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato.

Dois - Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras consequências legais.

Artigo décimo terceiro Fiscalização

Um - A fiscalização da sociedade, quando obrigatória, competirá a um fiscal único, eleito em assembleia geral.

Dois - O fiscal único será remunerado conforme for determinado pela assembleia geral, tendo em conta critérios de razoabilidade que atendam, em especial, à natureza, extensão e profundidade do trabalho, ao tempo a despendar e aos preços praticados no mercado.

Artigo décimo quarto Secretário da sociedade

A assembleia geral poderá, ainda, nomear um secretário para a sociedade ao qual competirá o exercício das funções legais que lhe são conferidas.

Capítulo quinto Assembleia geral

Artigo décimo quinto Constituição e funcionamento

Um - A assembleia geral será constituída por todos os sócios.

Dois - Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um membro da gerência, por outro sócio ou por terceiro, sendo, em qualquer caso, acreditada por escrito simples.

Três - As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da assembleia geral, que será eleito, de entre os sócios, pelos participantes no início da reunião.

Artigo décimo sexto
Mesa da assembleia

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente eleito nos termos do artigo anterior e por um secretário escolhido por este.

Artigo décimo sétimo
Reuniões e convocatória

Um - A assembleia geral reunirá até ao dia trinta e um de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, sobre a proposta de aplicação de resultados e para proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da sociedade.

Dois - Ficam sujeitas a deliberação, além das matérias previstas na lei, a chamada e a restituição de suprimentos e a amortização da quota por falta do cumprimento de prestações suplementares.

Três - A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio.

Quatro - As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data de realização da reunião.

Cinco - Na convocatória de uma assembleia geral pode ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a mesma não poder reunir na primeira data marcada, por falta de "quorum", devendo contudo mediar entre as duas datas um mínimo de quinze dias.

Seis - Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Capítulo sexto
Disposições gerais

Artigo décimo oitavo
Exercício social

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Artigo décimo nono
Dissolução

Um - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e quando for deliberado pela assembleia geral, por pelo menos setenta, e, cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Dois - No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido, que escolherão entre si, um que, de acordo com a sociedade, a todos representará, no exercício dos direitos sociais.

Capítulo sétimo
Disposições transitórias

Artigo Vigésimo
Levantamento das entradas

Fica, desde já, a gerência autorizada a levantar o capital social para as despesas inerentes à actividade da sociedade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art. 202.º, do Código das Sociedades Comerciais.

São Vicente, 31 de Março de 2005.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)